



DELIBERAÇÃO N.º 002

Estabelece procedimentos para o credenciamento de Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI Municipal junto ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, no uso de suas atribuições, considerando os termos do parágrafo 2º do artigo 333 do Código de Trânsito Brasileiro e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito em Reunião realizada aos 20 de janeiro de 1998, e as deliberações deste Colegiado na 9ª Reunião Ordinária, realizada aos 08 de setembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Para o credenciamento da(s) Junta(s) Administrativa(s) de Recursos de Infrações - JARI, no âmbito dos Municípios, é necessário a apresentação de seu ato de constituição e do regimento interno.

Art. 2º. A JARI Municipal deverá enviar ao CETRAN - MG relatório quadrimestral, constando o número de recursos recebidos e julgados, discriminando os providos, desprovidos (inclusive os desertos e não conhecidos) e os providos parcialmente.

Art. 3º. Após o credenciamento da JARI, o Município providenciará, em 10 (dez) dias, a nomeação de seus membros titulares e suplentes, comunicando sua composição, sede e horário de atendimento ao público ao CETRAN - MG, dentro deste prazo.

Parágrafo único. O Município comunicará ao CETRAN - MG todas as alterações de composição da JARI.



Art. 4º. O CETRAN - MG inspecionará, ordinária ou extraordinariamente, as JARI's dos órgãos executivos de trânsito do Estado e dos Municípios, e se apurado, em procedimento administrativo, a existência de irregularidades, o CETRAN - MG poderá indicar um interventor na JARI e suspender os julgamentos, notificando ao DENATRAN, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. A Autoridade de Trânsito deverá em 10 (dez) dias úteis, contados da notificação apresentada pelo interventor, sanar as irregularidades.

§ 2º. Não atendido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Município, em 10 (dez) dias úteis, poderá celebrar convênio com outro Município, objetivando a realização do julgamento de seus recursos pela JARI deste último.

§ 3º. No caso de não ser apresentado ao CETRAN - MG cópia do convênio firmado, estabelecido no parágrafo anterior, a JARI - DETRAN/MG assumirá o julgamento dos recursos.

§ 4º. A intervenção na JARI vigorará até que sejam sanadas todas as irregularidades apuradas.

Art. 5º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAN - MG, aos 15 de dezembro de 1999.

MAURO RIBEIRO LOPES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DO CETRAN - MG